

**ATO nº 019 - DPGE, DE 20 DE MARÇO DE 2026**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Resolução nº 003-DPGE, de 22 de janeiro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 6º da Resolução nº 003-DPGE, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os recursos do FADEP serão depositados em conta própria, indicada em anexo a esta Resolução, e terão seus valores divulgados junto ao Portal da Transparência da instituição, sendo que os documentos disponibilizados servirão como prestação de contas, para fins de atendimento ao art. 5º, §3º, da Resolução nº 03/2015-DPGE.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2026.

Gabriel Santana Furtado Soares  
**Defensor Público-Geral do Estado**

